

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029/2019 **MENSAGEM N° 082/2019**

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei complementar em tela dispõe sobre extinguir a Assessoria de Integração Comunitária, realoca a Seção de Vigilância Patrimonial, acrescentam seções e atribuições a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão, sendo, Chefe de Seção da Guarda Municipal, Chefe da Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas e Corregedor da Guarda Municipal.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Que no ano de 2018 foi publicada a Lei nº 13.675 de 11 de junho, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e considerando o Decreto nº 9630/2018 que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Com a publicação do Plano Nacional de Segurança Pública teve início o prazo para o Município editar conforme expresso no Art. 22, §5º da lei 13.675/2018 o respectivo plano de segurança pública. Nesse conjunto, resta claro que o Município possui a sua parcela de responsabilidade pela garantia da segurança pública, não se restringindo apenas a tutela do patrimônio público. Conforme o Decreto nº 9.630/2018, no seu Art. 2º, a manutenção da segurança pública não é realizada exclusivamente através do prisma repressivo, sendo que vários incisos são dedicados a medidas preventivas de condutas criminosas. Atualmente a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito se limita a atribuições exclusivas de regulação e fiscalização do trânsito municipal, e as matérias relacionadas a vigilância do patrimônio público é subordinada a Secretaria Municipal de Administração, sendo essa atividade realizada por ocupantes do cargo de vigia. Nesse contexto, se faz necessária a adaptação da estrutura municipal para que seja dado o devido atendimento ao tema segurança pública em nosso Município. A extinção da Assessoria de Integração Comunitária, será suprida pelas seções que serão criadas e pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social definiu que o próprio município define seu plano de segurança no prazo máximo de dois anos, contados da publicação do protocolo nacional, na pena de impedimento de recebimento de recursos da União relacionados a programas de Segurança Pública e defesa social.”

PARECER

Trata-se de projeto de lei complementar nº 029/2019, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre extinção da Assessoria de Integração Comunitária, realocação da Seção de Vigilância Patrimonial, do acréscimo de seções e atribuições a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão Chefe de Seção da Guarda Municipal, Chefe da Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas e Corregedor da Guarda Municipal.

Segundo a justificativa o presente projeto tem o objetivo de estabelecer um plano de segurança pública ao Município. Considerando que desde ano de 2018 após a publicação da Lei nº 13.675 de 11 de junho, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e considerando o Decreto nº 9630/2018 que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, os municípios deverão no curso de dois anos definir o seu próprio plano de segurança pública.

Com a publicação do Plano Nacional de Segurança Pública teve início o prazo para o Município editar conforme expresso no Art. 22, §5º da lei 13.675/2018 o respectivo plano de segurança pública.

Nesse conjunto, resta claro que o Município possui a sua parcela de responsabilidade pela garantia da segurança pública, não se restringindo apenas a tutela do patrimônio público. Conforme o Decreto nº 9.630/2018, no seu Art. 2º, a manutenção da segurança pública não é realizada exclusivamente através do prisma repressivo, sendo que vários incisos são dedicados a medidas preventivas de condutas criminosas.

Atualmente a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito se limita a atribuições exclusivas de regulação e fiscalização do trânsito municipal, e as matérias relacionadas a vigilância do patrimônio público é subordinada a Secretaria Municipal de Administração, sendo essa atividade realizada por ocupantes do cargo de vigia.

Nesse contexto, se faz necessária a adaptação da estrutura municipal para que seja dado o devido atendimento ao tema segurança pública em nosso Município.

A extinção da Assessoria de Integração Comunitária, será suprida pelas seções que serão criadas e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

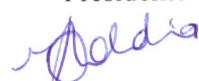
A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social definiu que o próprio município define seu plano de segurança no prazo máximo de dois anos, contados da publicação do protocolo nacional, na pena de impedimento de recebimento de recursos da União relacionados a programas de Segurança Pública e defesa social.

Do ponto de vista legal, o projeto atende todos os requisitos por se tratar de prerrogativa do Executivo, cabendo à Comissão de Finanças análise mais aprofundada sobre os recursos.

Nosso parecer é favorável.

Telêmaco Borba, 10 de dezembro de 2019.


Elio Cezar Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora

Marcos Rogério Silva Mello
Membro